

Petição On-line

Petição: Individual

Nome do 1º
Petitionário ou
da Pessoa Coletiva: Beatriz Vasconcelos Barreto Resina da Silva

Morada:

Local:

Código Postal:

Endereço
Eletónico: —

Documento de
Identificação: Passaporte Nº / válido até:

Objeto sucinto
da sua
Petição: Petição relativa à proibição de fumar em discotecas

Texto da sua
Petição: Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Junto envio uma petição
relativa à proibição de fumar em discotecas, apresentada nos termos do artigo 52º da
Constituição da República Portuguesa. Esperando que V. Exa entenda por bem dar
seguimento a esta petição, apresento os meus melhores cumprimentos, Beatriz Resina
da Silva

20 de Junho de 2013

Petição pela proibição de fumar nas discotecas – uma questão de salvaguarda do direito à saúde e protecção dos não fumadores.

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República,
Vem por este meio a signatária, Beatriz Vasconcelos Barreto Resina da Silva, solteira, maior, residente na [redacted] portadora do cartão de cidadão número [redacted] apresentar a V. Exa. e à Assembleia da República, uma petição relativa à proibição de fumar em discotecas.

A Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto tem como objectivos "(...) a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.". Não obstante as várias normas contidas nessa lei, a verdade é que esses objectivos não foram atingidos, dado que as discotecas foram consideradas uma excepção à regra da proibição. A realidade é que as discotecas são um dos espaços fechados onde se verifica maior consumo de tabaco e o facto de terem uma grande afluência de pessoas – o que torna o espaço, por si só, bastante claustrofóbico – e de a grande maioria dessas pessoas se tratarem de jovens, justifica plenamente a importância da proibição de fumar nestes locais. Tratar-se-ia de uma protecção da saúde projectada para o futuro.

O artigo 3º da referida Lei n.º 37/2007 estabelece que "O disposto no presente capítulo visa estabelecer limitações ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados a utilização colectiva de forma a garantir a protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco." A alínea n) do artigo 2º vem, por sua vez, esclarecer que se entende por recinto fechado "(...) todo o espaço limitado por paredes, muros ou outras superfícies e dotado de uma cobertura". Podemos afirmar que as discotecas preenchem estes requisitos e que, de facto, muitos não fumadores estão expostos a uma enorme quantidade de fumo do tabaco nestes espaços fechados e lotados.

As alíneas l) e q) do artigo 4º especificam os locais onde é expressamente proibido fumar, ou seja, "Nos recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística" e "Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança", respectivamente. As discotecas são espaços colectivos de lazer e de natureza não-artística destinados a dança e à venda de bebidas e cabem, portanto, nestas alíneas.

Ainda assim, o número 5 do artigo 5º prevê várias excepções, nomeadamente para os espaços de animação inscritos na referida alínea l), permitindo o fumo em áreas "expressamente previstas para o efeito", desde que obedeçam a três requisitos: sinalização, ventilação que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas e ventilação directa para o exterior através de sistemas de extracção de ar.

Ora acontece que, no caso das discotecas, dado o facto de estarem sempre lotadas e de não existirem no mercado mecanismos de ventilação eficientes que assegurem não se sentir o fumo fora das áreas expressamente previstas para o efeito, a proibição de fumar deveria ser total.

O director-geral de Saúde, Francisco George, afirmou no *Diário de Notícias* (18 de Janeiro de 2008: http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=1001017&page=1) que "a lei é muito exigente no que diz respeito aos sistemas de ventilação e extracção do ar" e que "têm de ser de tal forma fortes e eficazes, que não haja o risco de pôr em causa a saúde de clientes e trabalhadores". Quanto a essa eficácia, o director-geral de Saúde admitiu que "é de difícil exequibilidade".

Deste modo, sendo a lei exigente ao proteger a saúde dos trabalhadores e dos não fumadores, tendo em conta que o próprio director-geral de Saúde admitiu a dificuldade

em cumprir os requisitos e não tendo as discotecas demonstrado possibilidade de os cumprir, podemos concluir que não cabem na excepção do número 5 do artigo 5º.

Por outro lado, ao entendermos que as discotecas caem na previsão da alínea q), o número 6 do artigo 5º estabelece que, se os espaços tiverem menos de 100m² de área o proprietário pode optar por estabelecer a permissão de fumar desde que obedeça aos requisitos mencionados anteriormente (nas alíneas a), b) e c) do número 5 do artigo 5º). O número 10 deste mesmo artigo refere que, caso o proprietário opte por estabelecer a permissão de fumar deve proporcionar espaços separados para fumadores e não fumadores.

Se os locais tiverem uma área superior a 100 m², segundo o número 7 do artigo 5º, podem ser criadas áreas para fumadores até um máximo de 30 % do total respectivo, ou um espaço fisicamente separado não superior a 40 % do total respectivo, também desde que obedeçam aos requisitos acima mencionados e não abranjam as áreas destinadas onde os trabalhadores tenham de trabalhar em permanência.

Como já referi, os requisitos não conseguem ser cumpridos pelas discotecas e, a agravar a situação, o espaço onde é, de momento, permitido fumar, é também o espaço onde os trabalhadores destas discotecas trabalham em permanência.

A nível internacional, na União Europeia, por exemplo, em Itália, Irlanda, Reino Unido, França, Finlândia e Suécia, foi instituída a proibição de fumar em recintos públicos fechados – como edifícios governamentais e repartições públicas, centros comerciais, cinemas, transportes públicos, locais de trabalho e locais de restauração e diversão tais como restaurantes, clubes nocturnos, bares e discotecas.

O Parlamento Europeu aprovou dia 26 de Novembro de 2009, em Estrasburgo, uma resolução que defende a necessidade de "uma proibição total de fumar" nos locais públicos em toda a UE. Edite Estrela, a eurodeputada que promoveu a medida, comentou que "Esta expressiva votação significa que o Parlamento Europeu está seriamente empenhado em proteger todos os trabalhadores do fumo passivo nos seus locais de trabalho".

Segundo as estimativas, o tabagismo passivo provoca anualmente a morte de cerca de 80 mil pessoas na UE. Assim, o Parlamento Europeu defende que "só uma proibição total de fumar em todos os locais de trabalho fechados, incluindo os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e em todos os edifícios e meios de transportes públicos pode proteger a saúde dos trabalhadores e dos não fumadores". Acrescenta, ainda, que "uma política responsável tem a obrigação de criar um ambiente em que fumar já não seja considerado normal".

A Comissão Europeia ficou incumbida de enumerar e quantificar os efeitos nocivos concretos do tabagismo nos jovens e de formular objectivos europeus com vista a travar novos fumadores e o consumo de tabaco. Os Estados-Membros deverão, por sua vez, "comprometer-se a reduzir o tabagismo entre os jovens em, pelo menos, 50% até 2025". Este objectivo seria mais facilmente alcançado, em Portugal, com a proibição total de fumar nos locais de lazer mais frequentados pelos jovens: as discotecas.

Esta situação coloca em causa o direito à saúde dos cidadãos (artigo 64º da Constituição da República Portuguesa), uma vez que está comprovado que a exposição ao fumo do tabaco aumenta substancialmente o risco de cancro do pulmão, demonstrando as estatísticas que só na União Europeia morrem todos os anos pelo menos 650 mil pessoas em consequência do consumo de tabaco, sendo que cerca de 80 mil das mortes são provocadas pelo tabagismo passivo.

Em Portugal, o tabagismo ainda é a principal causa de morte prematura, atingindo 24,3% da população. No final de 2011 verificou-se que a aplicação da lei do tabaco provocou uma redução de 5% do número de fumadores, mas um em cada quatro

portugueses ainda morre prematuramente, grande parte devido ao tabaco. Daí a necessidade de restringir ainda mais o consumo de tabaco.

Esperando que V. Exa. entenda por bem dar seguimento a esta petição e, em consequência, suscite a discussão e aprovação de um diploma que, atendendo às razões acima indicadas, proíba o consumo total de tabaco nas discotecas.

A signatária,

Beatriz Vasconcelos Barreto Resina da Silva